LEI Nº 1.773, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal contrair financiamento junto à C.E.F. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Produrb (Programa de Desenvolvimento Urbano).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto à Caixa Econômica Federal, através do PRODURB, até o valor de Cr$ 170.728.800,00 (cento e setenta milhões, setecentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros) equivalentes nesta data a 220.000 (duzentos e vinte mil) VRF's, destinado a construção de obras de infra estrutura urbana.

Parágrafo Primeiro: Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de pagamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicadas na execução de Obras de Infra Estrutura Urbana.

Art. 3º. Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortização do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Caixa Econômica Federal, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta

Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1996.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

EK/cspb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 26/10/96
Rubrica

LEI Nº 1.773, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal contrair financiamento junto à C.E.F. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do Produrb (Programa de Desenvolvimento Urbano).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto à Caixa Econômica Federal, através do PRODURB, até o valor de Cr$ 170.728.800,00 (cento e setenta milhões, setecentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros) equivalentes nesta data a 220.000 (duzentos e vinte mil) VRF's, destinado a construção de obras de infra estrutura urbana.

Parágrafo Primeiro: Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de pagamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicadas na execução de Obras de Infra Estrutura Urbana.

Art. 3º. Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortização do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Caixa Econômica Federal, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Bd. nº 197

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 06 / 10 / 1990
FUNCIONARIO